



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 129**, de 22 de Abril de 1991.

**ESTABELECE NORMAS MUNICIPAIS PARA ABERTURA  
DE CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE IBATIBA, COM  
BASE NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 8º DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal somente concederá licença para localização e funcionamento de Casa Lotérica para venda de bilhetes ou concurso de prognóstico de Loteria Esportiva, Lótus, Sena, Capixabinha ou outros, no território do Município, a pessoas residentes e domiciliadas neste município há mais de 10 (dez) anos de bons costumes e vida pregressa ilibada, bem como firmas ou organizados, também sediados no Município em igual tempo.

**§ 1º.** Poderão ter preferência para a licença referida neste artigo, portadores de deficiência física comprovada, que também aqui residem no mesmo prazo realmente carecem do exercício dessa atividade.

**§ 2º.** Para fins de concessão da licença a deficientes, estes deverão fazer prova de que possui cultura e grau de conhecimento indispensável ao exercício da atividade econômica.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Ação Social promoverá ação indispensável para apurar a qualificação a quem será concedida licença no caso da existência de mais de um candidato que pretenda licença de localização e funcionamento, dessas casas lotéricas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 22 de Abril de 1991.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 135